

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº. 2306/78 30/5/89 / 247
INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MACHADO DE ASSIS" ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS
LOCALIDADE: SÃO CARLOS - SP
ASSUNTO: FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A ABRIL DE 1989 DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/89
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº: 111 / 89
APROVADA EM 31 / 05 / 89

CONSELHO PLENO

D.O. de 08/06/89

- 1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos, de pedido de homologação dos valores fixados para as mensalidades de janeiro a abril de 1989.
- 2- APRECIÇÃO: O estabelecimento juntou as planilhas nos termos da Deliberação CEE nº 02/89. Os dados apresentados não justificam os valores cobrados, tais como:
 - 1- Prô-Labore = Ncz\$2.836,00 de uma receita de Ncz\$14.680,00, o que equivale a um percentual de aproximadamente 20%.
 - 2- O valor das despesas referentes a "Manutenção e Conservação" e "Depreciação de patrimônio", ultrapassam os 4% permitidos.
 - 3- No item "Outras Despesas" constam valores não comprovados.
- 3- CONCLUSÃO Em face do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de homologação dos valores fixados, devendo a entidade cobrar, nos cursos abaixo, os seguintes preços máximos:

SUPLÊNCIA II (1ª a 4ª termos) e Suplência em Nível de 2ª Grau (1ª e 3ª termos)

Janeiro/89 - Ncz\$ 10,49
Fevereiro/89 - Ncz\$12,17
Março/89 - Ncz\$12,17
Abril/89 - Ncz\$12,17

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 2306/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 111/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente